



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção química (combate agentes patogênicos como **bactérias, ácaros, fungos e vírus**) à serem executados nas áreas internas das Unidades Administrativas, Operacionais e do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás, pertencentes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista o avanço da pandemia do coronavírus na cidade de Goiânia-GO, e a necessidade de proporcionar segurança e proteção aos servidores da SEDS, em relação ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), é que justificamos a presente solicitação.

2.2 A manutenção das Unidades Socioeducativas é atribuição do Poder Estadual, conforme artigo 94 e seus incisos VII a IX e artigo 125, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 12.594/2012 em seu artigo 4º inciso III;

2.3 As aplicações reduzirão o numero de contaminantes bacterianos e virais em níveis relativamente seguros nas Unidades Socioeducativas, cuidando desse momento de calamidade, preservando a saúde e bem estar dos adolescentes e servidores;

2.4 Acrescenta-se que tal especificação dos itens justifica-se para adequações ao Decreto Nº 9.633 de 13 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas, dentre as quais a dispensa de licitação com base no inciso IV do art 24 da Lei nº 8.666 para a aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública, em função da situação de emergência (calamidade) instaurada (coronavírus - COVID-19).

3. DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA M ²	QDTE. APLICAÇÕES	PREÇO M ²	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: PRÉDIO SEDE - GOIÂNIA/GO.	5.602,50	03	0,27	1.512,67	4.538,02
02	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: PRÉDIO ANEXO - GOIÂNIA/GO.	1.773,96	03	0,27	478,96	1.436,90
03	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASA DO IDOSO - GOIÂNIA/GO.	800	03	0,33	253,33	759,99
04	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CEAD - GOIÂNIA/GO.	1.692,75	03	0,27	451,40	1.354,20
05	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CRCI - GOIÂNIA/GO.	1.200	03	0,30	360,00	1.080,00
06	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade:	788,95	03	0,33	249,83	749,50

	ALMOXARIFADO - GOIÂNIA/GO.					
07	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - PORANGATU/GO.	249,94	03	2,95	724,82	2.174,47
08	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - ITUMBIARA/GO	360	03	1,66	597,60	1.792,80
09	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CIP - GOIÂNIA/GO.	1.800	03	0,27	486,00	1.458,00
10	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: DEPAI - GOIÂNIA/GO.	900	03	0,33	297,00	891,00
11	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - LUZIÂNIA/GO.	3.281,49	3	0,45	1.476,67	4.430,01
12	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: SEMIABERTO - GOIÂNIA/GO.	1.085	03	0,45	358,05	1.074,15
13	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE -FORMOSA/GO.	4.221,39	03	0,50	2.110,69	6.332,08
14	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - GOIÂNIA/GO.	5.350,19	03	0,27	1.444,55	4.333,65
15	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - ANÁPOLIS/GO.	9.000	03	0,30	2.700,00	8.100,00
16	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: SEMIABERTO - ANÁPOLIS/GO	2.350	03	0,30	705,00	2.115,00

3.1 Estimativa total da contratação: R\$ 42.619,77 (quarenta e dois mil seiscientos e dezenove reais e setenta e sete centavos).

3.2 O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do serviço licitado deverá ser imediata, após a entrega da Nota de empenho;

4.1.1 Define-se como sanitização o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

4.2 Utilizar profissionais especializados para execução dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.3 Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço;

4.4 Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

4.5 Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas;

4.6 Deverá ser utilizados produtos eficazes na eliminação de fungos, ácaros, bactérias e vírus, devendo caso necessário apresentar comprovação da eficácia dos serviços realizados;

4.6.1 Deverá ser usado preferencialmente produto a base do princípio ativo de quaternário de amônia.

4.7 Os produtos utilizados deverão registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, para garantir segurança e comodidade após a aplicação do produto em seu ambiente;

4.7.1 Os produtos saneantes utilizados devem ser seguros para a saúde humana e animal, ter eficácia comprovada contra microrganismos patogênicos e registro para essa finalidade no órgão competente.

4.8 O local deverá ser isolado durante a execução do serviço;

4.9 Todos os procedimentos empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as Resolução – RDC nº 35 e Portaria nº 354, nº 14 Portaria nº 354, nº 09 Portaria nº 593, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.10 Deverá ser aplicado atomização, pulverização, fumacê equipamentos e produtos de acordo com cada ambiente a ser tratado;

4.11 A CONTRATADA é responsável pela orientação na utilização e manuseio dos produtos químicos, sendo que a manipulação, preparo e aplicação só poderão ser realizados por pessoas capacitadas;

4.12 A CONTRATADA deverá emitir Certificado ou Comprovante de Execução do serviço - Documento assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação;

4.13 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, além dos produtos necessários à execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte;

4.14 Realizar os serviços nas unidades relacionadas no item 7.3;

4.15 A prestação de serviço em outro município implica em que a CONTRATADA esteja capacitada tecnicamente a atender as exigências legais para o transporte dos produtos e equipamentos, segurança do trabalhador e proteção do meio ambiente, particularmente quanto ao descarte de embalagens.

4.16 A CONTRATADA deverá emitir declaração com discriminação dos produtos a serem utilizados no processo de sanitização e seu grau de risco, todos autorizados pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, com observação da distinção de ambientes

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, como especificado neste Termo de Referência;

5.2 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

5.3 Executar os serviços, em conformidade com os requisitos descritos no Termo de Referência;

5.4 Executar o objeto contratado imediatamente mediante recebimento da nota de empenho;

5.5 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.6 Observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos.

5.7 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;

5.8 Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

5.9 Responsabilizar-se e tomar todas as medidas necessárias por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

5.10 A CONTRATADA deverá ainda responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, objeto da contratação, bem como, encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

5.11 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;

5.12 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

5.13 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

5.14 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da FORNECEDORA;

5.15 Somente divulgar informações que envolvam o nome da CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização.

5.16 Atender, solicitações feitas pelo CONTRATANTE, quanto às substituições de funcionários cuja conduta seja entendidas como inadequadas, descabidas, imprudentes ou perigosas.

5.17 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

5.18 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5.19 A CONTRATADA deverá descartar as embalagens dos produtos utilizados respeitando a legislação vigente sobre o tema.

5.20 Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 9 Portaria 3214/78) considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas pelo mesmo.

5.21 Possibilitar aos aplicadores após a execução do serviço, a remoção dos resíduos de desinfestantes que possivelmente entraram em contato com a pele e com a vestimenta, através de banho e troca de roupa.

5.22 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação do serviço, sem o consentimento, prévio e por escrito, da SEDS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como, assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos serviços, objeto da contratação.

6.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos materiais, objeto da contratação. Impõe ainda como obrigação da **CONTRATANTE** atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas. E por fim, inclui a obrigação de rejeitar no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.4 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, bem como rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

6.5 Requisitar o fornecimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência;

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.5 Notificar formalmente a **CONTRATADA** caso os produtos esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, exigindo sua substituição;

6.6 Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.7 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

6.8 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência;

6.10 Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.11 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

6.12 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;

7. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 A prestação dos serviços ocorrerá em 03 (três) aplicações com intervalo de 10 dias entre as aplicações.

7.2 O servidor responsável pela Fiscalização entrará em contato com a Contratante para fazer o prévio agendamento dos serviços;

7.2.1 Cada Unidade designará um servidor que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços;

7.3 Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

<p>Local: PRÉDIO SEDE, Blocos A, B, C e D Endereço: Praça Cívica, nº 332, Centro, Goiânia-GO.</p>
<p>Local: PRÉDIO ANEXO Endereço: Av. Anhanguera, nº 3463, S Leste Universitário, Goiânia-GO.</p>
<p>Local: CASA DO IDOSO Endereço: Av. dos Povos, Qd. Área, Vila Mutirão, Goiânia-GO.</p>
<p>Local: CEAD Endereço: 9ª Avenida, Vila Nova, Goiânia-GO.</p>
<p>Local: CRCI Endereço: Praça George Washington, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO.</p>
<p>Local: ALMOXARIFADO Endereço: R 4, nº 698, Vila Moraes, Goiânia-GO.</p>
<p>Local: CASE Formosa Endereço: Av. B, qd.19, 21-23, Parque Serrano, Formosa/GO. CEP: 73800-000.</p>
<p>Local: CASE Luziânia Endereço: Rua Epaminondas Roriz, s/nº Setor Fumal, Luziânia/GO. CEP: 72.800-000.</p>
<p>Local: CASE Porangatu Endereço: Rua Uruaçu, qd. 44, It. 12, Setor Nossa Senhora da Piedade, Porangatu/GO. CEP: 76550-000.</p>
<p>Local: CASE Goiânia Endereço: Rua Moisés Augusto Santana, área pública municipal, lote 1/21, Cj. Vera Cruz I, Goiânia/GO. CEP: 74493-140.</p>
<p>Local: CIP Goiânia Endereço: Av. Milão, s/n, área especial, Jardim Europa – área física do 7º BPM, Goiânia/GO. CEP: 74325-030.</p>
<p>Local: Plantão Interinstitucional de Goiânia Endereço: Rua 72, esq. c/ BR153, qd. A, It. A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia/GO. CEP: 74055-070.</p>
<p>Local: Casa de Semiliberdade de Goiânia Endereço: Av. Dom Fernando, Esq. c/ rua 4-A, S/N, Qd. ID, lote 12, Setor Chácra do Governador, Goiânia/GO.</p>
<p>Local: Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara Endereço: Rua Londrina, s/n, Bairro Novo Horizonte, Itumbiara/GO.</p>
<p>Local: Casa de Semiliberdade de Anápolis Endereço: Rua 5, esq. c/ Paraguaia, Setor Jardim América, Anápolis/GO.</p>
<p>Local: Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis Endereço: Av. Brasil, nº 6752, Bairro São João, Anápolis/GO.</p>

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos objeto desta licitação será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, em até 30 (trinta) dias da data de protocolização da Nota Fiscal. A

Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue em conjunto na Superintendência do Sistema Socioeducativo e na Coordenação de Suprimentos para tomar as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e encaminhamento para a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

8.1.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue, sob protocolo, à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira atestada pelo servidor responsável pelo recebimento;

7.2 O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

7.3. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à protocolização da Nota Fiscal, mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, e o preço total dos equipamentos à Contratante para verificação e posterior deferimento e atesto, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, e uma vez concluído, o processo legalmente adotado pela contratante para solução de seus débitos;

7.4. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal às certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

7.4.1. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

7.3. A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

7.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

7.5. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS.

7.8. Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

8.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

8.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS FERRAZ DA SILVA, Gerente**, em 02/06/2020, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARCIA DE FREITAS, Superintendente**, em 08/06/2020, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013206160** e o código CRC **5B948DFE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -
GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-5342



Referência: Processo nº 202010319002006



SEI 000013206160



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

ESTIMATIVA DE CUSTO

A Estimativa de custo foi realizada em observância às medidas estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928/2012, bem com na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em especial ao inciso VI, do § 1º, do art.4º, utilizando-se o seguinte parâmetro:

1. Pesquisa junto à Fornecedores (art. 88-A- inciso VII, Lei 17.928/72), conforme orçamentos (000013374293), (000013374309), (000013374296), (000013374313), (000013374298), (000013374331), (000013374366), (000013374357), (000013374362), (000013374375) e (000013440056).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	IMUNE DEDETIZADORA	MERCOSUL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA	SOSBIO CONTROLE DE PRAGAS	SANEMIX MUNDO DOS SERVIÇOS	AMARELINHO SERVICOS LTDA	AMIL DESENTUPIMENTO & DEDETIZAÇÃO	ALVO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	MATA PRAGA DEDETIZADORA	MR. SOLUÇÕES	BRASALI DEDETIZADORA	MATA INSETOS SAÚDE AMBIENTAL
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: PRÉDIO SEDE - GOIÂNIA/GO	0,80	0,81	1,00	1,77	0,40	0,50	0,27	8,90	5,00	1,20	0,65
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: PRÉDIO ANEXO - GOIÂNIA/GO.	0,80	0,81	2,00	1,77	0,40	0,50	0,27	8,90	5,00	1,40	0,65
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASA DO IDOSO - GOIÂNIA/GO.	0,80	0,81	2,00	1,77	0,40	0,50	0,33	8,90	5,00	1,70	0,65
Serviços de sanitização e	0,80	0,81	2,00	1,77	0,40	0,50	0,27	8,90	5,00	1,40	0,65

desinfecção na unidade: CEAD - GOIÂNIA/GO.												
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CRCI - GOIÂNIA/GO.	0,80	0,81	2,00	1,77	0,40	0,50	0,30	8,90	5,00	1,40	0,65	
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: ALMOXARIFADO - GOIÂNIA/GO.	0,80	0,81	2,00	1,77	0,40	0,50	0,33	8,90	5,00	1,70	0,65	
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - PORANGATU/GO.	3,50	6,64	2,00	1,77		15,00	2,95	16,70	7,00	4,00	6,50	
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - ITUMBIARA/GO	3,50	2,98	2,00	1,77		6,00	1,66	12,90	6,50	4,00	4,00	
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CIP - GOIÂNIA/GO.	0,80	0,81	2,00	1,77	0,40	0,50	0,27	8,90	5,00	1,40	0,65	
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: DEPAI - GOIÂNIA/GO.	0,80	0,81	2,00	1,77	0,40	0,60	0,33	8,90	5,00	1,70	0,65	
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - LUZIÂNIA/GO.	0,80	1,03	2,00	1,77	0,60	0,99	0,45	12,90	6,50	1,30	1,50	
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: SEMIABERTO - GOIÂNIA/GO.	0,80	0,81	2,00	1,77	0,40	0,60	0,45	8,90	5,00	1,30	0,65	
Serviços de sanitização e	0,80	1,05	2,00	1,77	0,60	0,80	0,50	13,00	6,00	1,70	1,50	

desinfecção na unidade: CASE - FORMOSA/GO.												
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - GOIÂNIA/GO.	0,80	0,81	2,00	1,77	0,40	0,50	0,27	8,90	5,00	1,30	0,65	
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - ANÁPOLIS/GO.	0,65	0,84	2,00	1,77	0,40	0,60	0,30	9,60	6,00	1,30	0,75	
Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: SEMIABERTO - ANÁPOLIS/GO.	0,80	0,84	2,00	1,77	0,40	0,80	0,30	9,60	6,00	1,30	0,75	

GOIÂNIA - GO, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LORRANY SAMPAIO MONTEIRO, Coordenador (a)**, em 02/06/2020, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013440106** e o código CRC **257E1DBD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIÂNIA - GO 0- S/C (62)3201-5342



Referência: Processo nº 202010319002006



SEI 000013440106

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Declaração de Dispensa de Licitação nº 009/2020

Trata-se da necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção química (combate agentes patogênicos como **bactérias, ácaros, fungos e vírus**) à serem executados nas áreas internas das Unidades Administrativas, Operacionais e do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás, pertencentes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários., conforme especificações contidas no Termo de Referência (evento 000013206160).

A Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, ou seja, assegura a maior vantagem possível à Administração, porém, excepciona quando faculta a contratação direta nos casos previstos na Lei.

No art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 estão enumeradas as situações em que a Administração, em ocorrendo uma delas, poderá efetuar contratação direta sem o procedimento licitatório, porém, mantendo-se a indisponibilidade e a supremacia do interesse público. A doutrina assim justifica o permissivo legal:

“A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.” [\[1\]](#)

Uma das hipóteses de contratação direta está prevista no inciso IV, do artigo supramencionado, cuja redação em sua literalidade é a que segue:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

No presente caso, a Coordenação de Suprimentos e a Superintendência do Sistema Socioeducativo apresentaram, respectivamente, nas Solicitações de Bens e Serviços – SBS 2 (evento 000013100036) e SBS 15 (evento 000012910132), e no documento denominado "Justificativa -

GECA-GECRIA" (evento 000012910137), justificativa com o intuito de dispensar a licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que seguem transcritas:

Solicitação de Bens e Serviços – SBS 2:

"Tendo em vista o avanço da pandemia do coronavírus na cidade de Goiânia-GO, e a necessidade de proporcionar segurança e proteção aos servidores da SEDS, em relação ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), é que justificamos a presente solicitação. "

Solicitação de Bens e Serviços – SBS 15:

1. A manutenção das Unidades Socioeducativas é atribuição do Poder Estadual, conforme artigo 94 e seus incisos VII a IX e artigo 125, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 12.594/2012 em seu artigo 4º inciso III;
2. As aplicações reduzirão o numero de contaminantes bacterianos e virais em níveis relativamente seguros nas Unidades Socioeducativas, cuidando desse momento de calamidade, preservando a saúde e bem estar dos adolescentes e servidores;
3. Acrescenta-se que tal especificação dos itens justifica-se para adequações ao Decreto Nº 9.633 de 13 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas, dentre as quais a dispensa de licitação com base no inciso IV do art 24 da Lei nº 8.666 para a aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública, em função da situação de emergência (calamidade) instaurada (coronavírus - COVID-19)."

Justificativa:

"Trata-se da Solicitação de Bens e Serviço - SBS nº 15/2020 (000012910132) de aplicação de sanitização desinfetante para suprir a demanda da Superintendência do Sistema Socioeducativo, haja vista a necessidade em caráter de urgência de ações que reduzam o número de contaminantes bacterianos e virais em níveis relativamente seguros, deixando na salvaguarda o desempenho das atividades de socioeducação pelos servidores, priorizando a proteção dos adolescentes em caráter de excepcionalidade que cumprem medidas socioeducativas, evitando assim o contágio nas Unidades do Estado de Goiás pela pandemia provocada, infecção do coronavírus (COVID-19).

Assim, como medidas de prevenção da contaminação de adolescentes e servidores apresenta-se a aplicação sanizante que é um agente/produto que reduz o número de bactérias a níveis seguros de acordo com as normas de saúde, destacamos tal medida, como de suma importância no combate ao Coronavírus.

Por oportuno acrescentamos, que tal especificação dos itens justifica-se para adequações ao Decreto Nº 9.633 de 13 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas, dentre as quais a dispensa de licitação com base no inciso IV do art 24 da Lei nº 8.666 para a aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública, em função da situação de emergência (calamidade) instaurada (coronavírus - COVID-19)."

No que concerne à seleção dos fornecedores, informa-se que, foi encaminhado e-mail a empresas do ramo solicitando o envio de propostas, sendo a vencedor aquela que apresentou o menor valor para contratação, conforme Estimativa de Custo (evento 000013440106), com observância ao inciso VI, do § 1º, do art.4º-E.

Por conseguinte, o procedimento norteou-se, por simetria, nas condições de seleção e julgamento adotadas nas aquisições realizadas através de licitação previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020, Decreto nº 9.429 de 16 de abril de 2019, Nota Técnica nº 001/2020 - SUPINS, e Decreto nº 9.649 de 13 de abril de 2020, o que pode ser comprovado a partir dos

documentos juntados ao presente processo eletrônico do SEI, que compõem diretamente o ato da dispensa, tais como:

- Solicitação de Bens e Serviços (eventos 000013100036, 000012910132);
- Pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade do preço a ser contratado (eventos 000013374293, 000013374309, 000013374296, 000013374313, 000013374298, 000013374331, 000013374366, 000013374357, 000013374362, 000013374375, 000013440056)
- Estimativa de Custo (evento 000013440106);
- Termo de Referência (evento 000013206160);
- Proposta da Empresa que apresentou o menor valor para contratação:(evento 000013374366);
- Documentação de habilitação da empresa vencedora (eventos 000013400203, 000013400876);
- Programação de Desembolso Financeiro (eventos 000013730898, 000013730979);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (eventos 000013731041, 000013731017);
- Notas de Empenho (eventos 000013878569, 000013878628).

Em face ao exposto, solicita-se autorização para firmar a Dispensa de Licitação no valor total de **R\$ 42.619,77 (quarenta e dois mil seiscientos e dezenove reais e setenta e sete centavos)** com fulcro no *inciso IV* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com a elaboração do despacho de ratificação da autoridade superior (art. 26, caput, da Lei 8.666/93).

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 14. ed – São Paulo: Dialética, 2010, p. 301.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO, em GOIÂNIA - GO, aos 07 dias do mês de Julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LORRANY SAMPAIO MONTEIRO, Coordenador (a)**, em 07/07/2020, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MENDONCA VALADAO, Gerente**, em 07/07/2020, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014061952** e o código CRC **CF80964F**.

PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIÂNIA - GO 0- S/C (62)3201-5342



Referência: Processo nº 202010319002006



SEI 000014061952

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato N° 14/2020 - SEDS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ALVO SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO EIRELI ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo Chefe da Procuradoria Setorial, Procurador do Estado Dr. **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob n° 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Lúcia Vânia Abrão, brasileira, portadora do RG sob n.º 201427/2ª via DGPC/GO e do CPF sob n.º 509.083.321-49, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa **ALVO SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.972.943/0001-47, com sede na Rua 3, Qd 1, Lt 1 Casa 2, SN, Bairro Vila Real, Aparecida de Goiânia/Goiás, CEP: 74.913.545, representada, neste ato, **representada por Alexandra Cavalcante de Assunção**, portadora do RG sob n.º 2172622 2ª via, expedida em 15/02/2018 pela PC/GO e do CPF 891.505.111-49, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo n° 202010319002006, resolvem celebrar a Contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção química (combate agentes patogênicos como **bactérias, ácaros, fungos e vírus**) à serem executados nas áreas internas das Unidades Administrativas, Operacionais e do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás, pertencentes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários. Será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 13.979/2020, Lei Federal n° 8.078/1990, Lei Estadual n° 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção química (combate agentes patogênicos como **bactérias, ácaros, fungos e vírus**) à serem executados nas áreas internas das Unidades Administrativas, Operacionais e do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás, pertencentes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, conforme especificado no Termo de Referência, pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação ocorre através de Dispensa de Licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, uma vez que visa proporcionar segurança e proteção aos servidores da SEDS, em relação ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob os n°s 2020175000211 e 2020300100237, Dotação Orçamentária n° 2020.17.50.14.421.1034.2119.03 e 2020.30.01.04.122.4200.4229.03, Natureza de Despesa n° 3.3.90.39.57, Empenhos n° 00055 e 00041, ambos datados em 25/06/2020, Fonte de Recurso n° 240 e 100.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pela Lei Orçamentária Anual.

3.3. Os valores empenhados para o exercício de 2020 é de R\$ 31.243,16 (Trinta e Um Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Dezesseis Centavos) e R\$ 11.376,61 (Onze Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

4.1. Conforme prevê o Art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o prazo de vigência deste contrato será de até 6 (seis meses), contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES.

5.1. É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial da contratação, ficando o Contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições proposta, conforme Art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA M ²	QDTE. APLICAÇÕES	PREÇO M ²	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: PRÉDIO SEDE - GOIÂNIA/GO.	5.602,50	03	0,27	1.512,67	4.538,02
02	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: PRÉDIO ANEXO - GOIÂNIA/GO.	1.773,96	03	0,27	478,96	1.436,90
03	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASA DO IDOSO - GOIÂNIA/GO.	800	03	0,33	253,33	759,99
04	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CEAD - GOIÂNIA/GO.	1.692,75	03	0,27	451,40	1.354,20
05	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CRCI - GOIÂNIA/GO.	1.200	03	0,30	360,00	1.080,00
06	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: ALMOXARIFADO - GOIÂNIA/GO.	788,95	03	0,33	249,83	749,50
07	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - PORANGATU/GO.	249,94	03	2,95	724,82	2.174,47
08	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - ITUMBIARA/GO	360	03	1,66	597,60	1.792,80
09	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CIP - GOIÂNIA/GO.	1.800	03	0,27	486,00	1.458,00
10	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: DEPAI - GOIÂNIA/GO.	900	03	0,33	297,00	891,00
11	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - LUZIÂNIA/GO.	3.281,49	3	0,45	1.476,67	4.430,01
12	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: SEMIABERTO - GOIÂNIA/GO.	1.085	03	0,45	358,05	1.074,15
13	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - FORMOSA/GO.	4.221,39	03	0,50	2.110,69	6.332,08
14	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - GOIÂNIA/GO.	5.350,19	03	0,27	1.444,55	4.333,65
15	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: CASE - ANÁPOLIS/GO.	9.000	03	0,30	2.700,00	8.100,00
16	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: SEMIABERTO - ANÁPOLIS/GO	2.350	03	0,30	705,00	2.115,00

6.1 Valor total da contratação: R\$ 42.619,77 (Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Setenta e Sete Centavos).

6.2 O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

6.3. Além das especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, deverá ainda atender a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A execução do serviço licitado deverá ser imediata, após a entrega da Nota de empenho;

7.1.1 Define-se como sanitização o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

7.2 Utilizar profissionais especializados para execução dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.3 Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço;

7.4 Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

7.5 Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas;

7.6 Deverá ser utilizados produtos eficazes na eliminação de fungos, ácaros, bactérias e vírus, devendo caso necessário apresentar comprovação da eficácia dos serviços realizados;

7.6.1 Deverá ser usado preferencialmente produto a base do princípio ativo de quaternário de amônia.

7.7 Os produtos utilizados deverão registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, para garantir segurança e comodidade após a aplicação do produto em seu ambiente;

7.7.1 Os produtos saneantes utilizados devem ser seguros para a saúde humana e animal, ter eficácia comprovada contra microrganismos patogênicos e registro para essa finalidade no órgão competente.

7.8 O local deverá ser isolado durante a execução do serviço;

7.9 Todos os procedimentos empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as Resolução – RDC nº 35 e Portaria nº 354, nº 14 Portaria nº 354, nº 09 Portaria nº 593, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.10 Deverá ser aplicado atomização, pulverização, fumacê equipamentos e produtos de acordo com cada ambiente a ser tratado;

7.11 A CONTRATADA é responsável pela orientação na utilização e manuseio dos produtos químicos, sendo que a manipulação, preparo e aplicação só poderão ser realizados por pessoas capacitadas;

7.12 A CONTRATADA deverá emitir Certificado ou Comprovante de Execução do serviço - Documento assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação;

7.13 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, além dos produtos necessários à execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte;

7.14 Realizar os serviços nas unidades relacionadas no item 8.3;

7.15 A prestação de serviço em outro município implica em que a CONTRATADA esteja capacitada tecnicamente a atender as exigências legais para o transporte dos produtos e equipamentos, segurança do trabalhador e proteção do meio ambiente, particularmente quanto ao descarte de embalagens.

7.16 A CONTRATADA deverá emitir declaração com discriminação dos produtos a serem utilizados no processo de sanitização e seu grau de risco, todos autorizados pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, com observação da distinção de ambientes.

.CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA FORMA E PRAZO

8.1 A prestação dos serviços ocorrerá em 03 (três) aplicações com intervalo de 10 dias entre as aplicações.

8.2 O servidor responsável pela Fiscalização entrará em contato com a Contratante para fazer o prévio agendamento dos serviços;

8.2.1 Cada Unidade designará um servidor que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços;

8.3 Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

Local: PRÉDIO SEDE, Blocos A, B, C e D

Endereço: Praça Cívica, nº 332, Centro, Goiânia-GO.

Local: PRÉDIO ANEXO

Endereço: Av. Anhanguera, nº 3463, S Leste Universitário, Goiânia-GO.

<p>Local: CASA DO IDOSO Endereço: Av. dos Povos, Qd. Área, Vila Mutirão, Goiânia-GO.</p>
<p>Local: CEAD Endereço: 9ª Avenida, Vila Nova, Goiânia-GO.</p>
<p>Local: CRCI Endereço: Praça Jeorge Washangton, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO.</p>
<p>Local: ALMOXARIFADO Endereço: R 4, nº 698, Vila Moraes, Goiânia-GO.</p>
<p>Local: CASE Formosa Endereço: Av. B, qd.19, 21-23, Parque Serrano, Formosa/GO. CEP: 73800-000.</p>
<p>Local: CASE Luziânia Endereço: Rua Epaminondas Roriz, s/nº Setor Fumal, Luziânia/GO. CEP: 72.800-000.</p>
<p>Local: CASE Porangatu Endereço: Rua Uruaçu, qd. 44, lt. 12, Setor Nossa Senhora da Piedade, Porangatu/GO. CEP: 76550-000.</p>
<p>Local: CASE Goiânia Endereço: Rua Moisés Augusto Santana, área pública municipal, lote 1/21, Cj. Vera Cruz I, Goiânia/GO. CEP: 74493-140.</p>
<p>Local: CIP Goiânia Endereço: Av. Milão, s/n, área especial, Jardim Europa – área física do 7º BPM, Goiânia/GO. CEP: 74325-030.</p>
<p>Local: Plantão Interinstitucional de Goiânia Endereço: Rua 72, esq. c/ BR153, qd. A, lt. A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia/GO. CEP: 74055-070.</p>
<p>Local: Casa de Semiliberdade de Goiânia Endereço: Av. Dom Fernando, Esq. c/ rua 4-A, S/N, Qd. ID, lote 12, Setor Chácra do Governador, Goiânia/GO.</p>
<p>Local: Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara Endereço: Rua Londrina, s/n, Bairro Novo Horizonte, Itumbiara/GO.</p>
<p>Local: Casa de Semiliberdade de Anápolis Endereço: Rua 5, esq. c/ Paraguaia, Setor Jardim América, Anápolis/GO.</p>
<p>Local: Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis Endereço: Av. Brasil, nº 6752, Bairro São João, Anápolis/GO.</p>

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, como especificado no Termo de Referência;
- 9.2 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- 9.3 Executar os serviços, em conformidade com os requisitos descritos no Termo de Referência;
- 9.4 Executar o objeto contratado imediatamente mediante recebimento da nota de empenho;
- 9.5 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.6 Observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos.
- 9.7 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
- 9.8 Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

9.9 Responsabilizar-se e tomar todas as medidas necessárias por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

9.10 A CONTRATADA deverá ainda responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, objeto da contratação, bem como, encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

9.11 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independente de solicitação;

9.12 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

9.13 Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

9.14 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **FORNECEDORA**;

9.15 Somente divulgar informações que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização.

9.16 Atender, solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**, quanto às substituições de funcionários cuja conduta seja entendidas como inadequadas, descabidas, imprudentes ou perigosas.

9.17 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

9.18 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.19 A **CONTRATADA** deverá descartar as embalagens dos produtos utilizados respeitando a legislação vigente sobre o tema.

9.20 Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 9 Portaria 3214/78) considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas pelo mesmo.

9.21 Possibilitar aos aplicadores após a execução do serviço, a remoção dos resíduos de desinfestantes que possivelmente entraram em contato com a pele e com a vestimenta, através de banho e troca de roupa.

9.22 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação do serviço, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **SEDS**.

9.23. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.24. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

9.25. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, aos adolescentes, servidores, a estrutura administrativa e Unidade Socioeducativa e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como, assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos serviços, objeto da contratação.

10.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos materiais, objeto da contratação.

10.3 Impõe ainda como obrigação da **CONTRATANTE** atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.4 Obrigação de rejeitar no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, bem como rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

10.7 Requisitar o fornecimento dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência;

10.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

10.9 Notificar formalmente a CONTRATADA caso os produtos esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, exigindo sua substituição;

10.10 Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

10.11 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

10.12 Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência;

10.13 Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.14 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;

10.15 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

10.16 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A garantia dos serviços será de 6 (seis) meses, contando a partir da prestação de cada serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente a prestação de serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, em até 30 (trinta) dias da data de protocolização da Nota Fiscal. A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue em conjunto na Superintendência do Sistema Socioeducativo e na Coordenação de Suprimentos para tomar as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e encaminhamento para a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

12.1.1 A Nota Fiscal deverá ser entregue, sob protocolo, à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira atestada pelo servidor responsável pelo recebimento;

12.2 O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

12.3 O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à protocolização da Nota Fiscal, mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, e o preço total dos equipamentos à Contratante para verificação e posterior deferimento e atesto, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, e uma vez concluído, o processo legalmente adotado pela contratante para solução de seus débitos;

12.4 Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal às certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

12.4.1. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

12.5. A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

12.6. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

12.7. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.9. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS.

12.10. Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

13.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

15.3. Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual n.º 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15.4. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

15.5. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta contratação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS,
em Goiânia, aos dias do mês de de 2020.

PELO CONTRATANTE:

Dr. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador do Estado

LÚCIA VÂNIA ABRÃO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

PELO CONTRATADO:

ALEXSANDRA CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO
Representante da Contratada

ANEXO AO CONTRATO

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do

Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual no 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual no 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. ”

LÚCIA VÂNIA ABRÃO

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ALEXSANDRA CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO

Representante da Contratada

GOIANIA, 08 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA VANIA ABRAO, Secretário (a) de Estado**, em 10/07/2020, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 15/07/2020, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014097333** e o código CRC **C203AA47**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - CEP 74605-010 - GOIANIA - GO - Nº 609
(62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319002006



SEI 000014097333



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 189222

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Portaria 276/2020 - SEDS
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 046/2019-SEDS e DESIGNAR o servidor **JULIANO MARTINS RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 942.851.871-91, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Gestão do Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem desta Secretaria, para atuar como Gestor do Fundo Rotativo do Sistema Socioeducativo, assumindo a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo do Sistema Socioeducativo. A utilização do recurso bem como a prestação de contas deverá ter estrita observância aos critérios estabelecidos na lei n. 16.434 de 16 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO - Secretária

Protocolo 189067

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Portaria 283/2020 - SEDS
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Memorando nº 8/2019-NUCOR (evento 000014207347),
RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 253/2019-SEDS, que instituiu e regulamentou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o preceituado pelo Art. 330, § 2º da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento efetivo, para, no âmbito desta Pasta, constituírem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o preceituado no Art. 329, § 2º, da Lei nº 10.460/88, alterada pela Lei nº 19.477/16, publicada em 04/11/16:

1. Presidente: SORAYA FERREIRA DE CASTRO - CPF nº 003.476.911-02
2. Vice-Presidente: ANA LUÍZA BESSA DE LUCENA - CPF: 011.552.981-01
3. Secretária: CRISTIANY JULIA SILVA - CPF: 003.308.161-10
4. Membro de Comissão: LICIONIR LOPES BARBOSA CPF: 195.084.501-00

Art. 3º - Atribuir aos servidores em comento o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária da referida Comissão, conforme acima especificado.

Art. 4º - A Comissão terá por fim apurar as irregularidades praticadas pelos Agentes do Estado, no exercício de suas atribuições, no âmbito desta Pasta, cumprindo, assim, o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que concerne ao resguardo das garantias do acusado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO - Secretária

Protocolo 189123

Extrato do Contrato nº 14/2020

1. Extrato nº. 29/2020.
2. Processo n.º 202010319002006
3. Objeto: serviços de sanitização e desinfecção química (combate agentes patogênicos como bactérias, ácaros, fungos e vírus) à serem executados nas áreas internas das Unidades Administrativas, Operacionais e do Sistema Socioeducativo, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, conforme especificado no Termo de Referência.
4. Valor Total: R\$ 42.619,77 (Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Setenta e Sete Centavos).
5. Vigência: 6 (seis meses), a partir de 15/07/2020.
6. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Empresa Alvo Serviços e Dedetização EIRELI ME, CNPJ nº 30.972.943/0001-47.
7. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 189224

Secretaria de Estado de Cultura

Portaria nº. 132/2020 - SECULT

O Secretário de Estado de Cultura de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, a Comissão Especial de Trabalho para os procedimentos de elucidação dos fatos que deram origem a "regularização de despesas relativas a despesas realizadas na 20ª Edição do FICA - Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, realizadas e autorizadas pela Coordenação Geral do FICA (processo SEI 201800006041863), no montante de R\$ 404.742,80 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)".

I - A Comissão deverá entregar, como produto final, um relatório com suas conclusões onde se apontará o preenchimento ou não dos requisitos para a indenização; para isso, mediante registro em atas, a Comissão deverá intimar partes envolvidas, estabelecer oitiva de servidores e de empresa prestadora de serviços, levantar o valor exato do débito contraído, atestar a real prestação do serviço, adotar providências de verificação de valor de mercado, enfim observar e fazer cumprir as regras financeiro-orçamentárias aplicáveis ao caso, para posterior apreciação do senhor Secretário.

II - A atuação da Comissão terá como norte o **Despacho nº 3118/2018-SEI-ADSETe a Nota Técnica nº 1/2012 - PGE.**

Art. 2º - A Comissão ficará vinculada à Superintendência de Gestão Integrada e será composta pelos servidores:

I - **Dyamer Januário Gonçalves** - inscrito no CPF nº 588.621.451-87, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública

II - **Aline Luiza de Araújo** - inscrita no CPF nº 007.043.781-59, ocupante do cargo Contrato Temporário - Apoio Administrativo - Nível Superior;

III - **Aline Marques Freitas** - inscrita no CPF nº 012.660.591-21, ocupante do cargo de Assessor A8, cabendo ao servidor Dyamer Januário Gonçalves a presidência da Comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Protocolo 189244